



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO N°	00391-00015812/2017-13
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação - Reforma
TIPO DE ATIVIDADE	Retirada de tanque e Reforma para ampliação do Pool de abastecimento de aeronaves do aeroporto internacional de Brasília com instalação de novo tanque
INTERESSADO	Raízen Combustíveis S.A.
CNPJ	33.453.598/0054-35
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Aeroporto Internacional de Brasília, Acesso Portão Sul II – Cx. Postal 2869
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100 – 11º Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP. 04538-132 – A/C: Fabício Soares de Melo
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	187805.30 m E; 8243447.96 m S FUSO: 23 L
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	-
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação - Reforma, impetrado pelo interessado em 25/11/2016 (peças 1269 e 1287) sob número 888.009.951/16 para ampliação do Pool de abastecimento de aeronaves do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek. As publicações e os comprovantes de recolhimento das taxas de análise constam nas peças 1273, 1274, 1276 e 1277.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, acesso pelo portão Sul II – Cx Postal 2869, Brasília/DF – Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado (ZUUCI-3).

Conforme Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.

Em um raio de 3 km do empreendimento, há as seguintes unidades de conservação de acordo com o Mapa Ambiental do DF – Ano 2014:

- APA Gama e Cabeça de Veado;

- APA do Planalto Central;
- ARIE do Santuário de Vida Silv. do Riacho Fundo;
- APA do Lago Paranoá.



Figura 1: Localização do empreendimento marcado em amarelo. Extraído do *Google Earth* – Imagem de 12/08/2017

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Constam os seguintes documentos no processo:

Volume 5

- Segunda folha do requerimento de Licença de Instalação – Reforma, protocolado sob número 888.009.951/16 no dia 25/11/2016 (fl. 1269);
- Procuração em nome do Sr. Justino Leite Sobrinho (fl. 1270);
- Boleto e comprovante de pagamento de taxa de análise de requerimento de LI – Reforma (fls. 1273 e 1274);
- Publicação de aviso de recebimento de LI – reforma no DODF e em periódico de grande circulação local. Publicação no dia 07/11/2016 e 18/11/2016 (fls. 1276 e 1277);
- Primeira folha do requerimento de Licença de Instalação – Reforma, protocolado sob número 888.009.951/16 no dia 25/11/2016 (fl. 1287);
- Plano de desativação e remoção de tanques na antiga área da COSAN acompanhado de ART (fls. 1289 a 1296);
- Cronograma de Obras (fl. 1298);
- Minuta de contrato a ser celebrado com a empreiteira para realização das obras de reforma (fls. 1300 a 1319);
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar (fls. 1326 a 1368);

Volume 6

- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar - continuação (fls. 1370 a 1439);
- Plantas indicando obras e alterações a serem realizadas com ART (fls. 1442 a 1453);

Documentos constantes no SEI

- Manifestação de Pendências nº 104, solicitando complementação de documentação pendente (1842024);
- Comprovante de recebimento do Ofício 194/17 – SULAM (2251730);
- Memorial Descritivo em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 194/2017 (3644688).

5. **DA VISTORIA E ANÁLISE**

Foi feita vistoria no local no dia 19/04/2018.

O pool contém 11 tanques de combustível de aviação (JET A-1 e AV-GAS), sendo denominados da seguinte forma:

- TQ – 01 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 02 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 03 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 04 – capacidade de 97 m³;
- TQ – 05 – capacidade de 55 m³;
- TQ – 07 – capacidade de 15 m³;
- TQ - 101 – capacidade de 300 m³;
- TQ - 102 – capacidade de 300 m³;
- TQ - 103 – capacidade de 20 m³;
- TQ - 201 – capacidade de 50 m³;
- TQ – C12781 – Capacidade de 235 m³.

Os locais onde estão instalados os tanques possuem bacia de contenção com parede em concreto e fundo em brita e equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, canhões de água e LGE (líquido gerador de espuma) já instalados.

O tanque com previsão de remoção encontra-se no extremo Nordeste da área do Pool. Este é denominado pelo empreendedor como TQ – C12781 e tem capacidade de 235 m³. Este é semienterrado e estava desativado no momento da vistoria.

Está prevista também a instalação de um tanque vertical com capacidade de 2.000 m³. nas proximidades dos tanques TQ – 01 a 03 com ampliação da bacia de contenção contando também com impermeabilização do fundo da bacia, que hoje é preenchida com brita.

As modificações a serem realizadas durante a reforma estão descritas nas plantas constantes às fls. 1442 a 1453.



Foto 1 – Tanque semienterrado desativado e com previsão de remoção



Foto 2 – Detalhe do tanque a ser removido e equipamentos associados, denotando desativação do mesmo



Foto 3 – Visão geral da área de recarga por caminhões tanque, que será reformada, retirando as posições de abastecimento ao fundo



Foto 4 – Bacia de contenção contra vazamentos. Há 5 tanques no interior desta bacia.



Foto 5 – Ponto de ligação entre o Pool e a rede de hidrantes de querosene do aeroporto de Brasília

O pool possui unidade de combate à incêndio, com bomba movida à óleo Diesel. Este combustível é armazenado em um pequeno tanque no interior da referida unidade. Este local é coberto e circundado por barreira física, além de contar com piso impermeável, oferecendo, assim, pequeno risco ambiental.



Foto 6 – Unidade de bombas da central de combate a incêndios

Diante da análise dos documentos apresentados no processo e das informações prestadas pela empreendedora, bem como levando em consideração as observações feitas em vistoria no dia 19/04/2018, estes são suficientes para que se considere que o empreendimento vem cumprindo as solicitações ambientais.

6. CONCLUSÃO

Considerando o requerimento de Licença de Instalação - Reforma e toda a documentação relacionada;

Considerando o plano de desativação de tanque apresentado;

Considerando o cronograma de obras apresentado, com previsão de dois anos para a realização das obras e considerando também possíveis atrasos durante a reforma;

O memorial descritivo apresentado no Doc SEI 3644688, juntamente com o plano de desativação de tanque apresentado às folhas 1289 a 1322, juntamente com as plantas às folhas 1442 a 1453 apresentam informações suficientes para que se opine favoravelmente à concessão de **Licença de Instalação** com prazo de **validade de 03 (três) anos**.

7. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. A presente Licença refere-se à remoção do tanque denominado TQ – C12781 do Pool de Abastecimento Brasília e reforma e ampliação em toda a área do pool de abastecimento com previsão de instalação de um tanque de armazenamento de combustível JET – A1 com capacidade de 20.000 m³ ;
2. Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos. O empreendedor pode iniciar as obras antes de receber Autorização de Supressão Vegetal (ASV), porém nenhum indivíduo arbóreo pode ser removido antes do recebimento da respectiva ASV;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. A bacia de contenção deve ter capacidade mínima de 110% do volume do maior tanque contido na mesma e ser impermeável, com paredes e fundo em concreto;
5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
6. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos**;
7. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos**;

8. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação dos equipamentos**;
9. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e/ou para a galeria de águas pluviais ou curso d'água;
10. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
12. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado ao tanque a ser retirado deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo;
13. Para desgaseificação do tanque deve ser utilizado o método de ventilação, não sendo permitida exaustão dos gases;
14. O combustível residual do tanque (se houver) deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo;
15. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%;
16. Apresentar laudo de fundo de cava do tanque a ser removido conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;
17. O tanque deve ser encaminhado à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção do tanque, certificado de destinação do mesmo;
18. Qualquer alteração no projeto, especialmente no volume de capacidade instalada, deverá ser obrigatoriamente submetida a aprovação do IBRAM;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.

Este é o Parecer que será submetido à aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/07/2018, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 26/07/2018, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10547072** código CRC= **75A13EC8**.

00391-00015812/2017-13

Doc. SEI/GDF 10547072